PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023

CONTRATO Nº 001.14.03/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E A EMPRESA MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.384.377/0001-91, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sao Miguel da Baixa Grande, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMPRESA MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.384.377/0001-91, sediado(a) na Avenida Leônidas Melo, 150, Piçarra, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra Erisvalda do Monte Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 843.376, e CPF nº 337.605.353-72, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MATERIAL ELETRICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

ITEM	PRODUTO	UND.	QTDE.	UNIT.	TOTAL.
1	Luminaria pública 120W LED 15.600 lumens ECO ELETRIC	PÇ	50	360,00	18.000,00
2	Braço luminária X35 2 x3mts gv fogo LUMIPOL	UND.	50	129,00	6.450,00
3	Cabo PP 2x 1,5 mm SIL	METRO	250	2,20	550,00
4	Parafuso maquina 5/8 x10(16x250) KONESUL	UND.	250	6,90	1.725,00
5	Lampada metálico 250W OSRAM HQI TUB	UND.	100	59,60	5.950,00
6	Cabo autoflex 16,0 mm 1KV PRETO SIL	METRO	250	9,50	2.375,00
7	Luminaria X35 250WLP 305/50 OLIVO sem braço	UND.	50	98,50	4.925,00
8	Cabo multiplexado 4x16mm neutro nu LAMESA	MT	400	7,00	2.800,00
9	Luminaria capacete E27 LL100 sem braço LUMIPOL	UND	250	29,60	7.400,00
10	Braco p/luminária capacete reto OC0100 LUMIPOL	UND	250	19,60	4.900,00
11	Lampada metálico 400W BCO TUB AVANT	UND	100	43,60	4.360,00
12	Globo de PVC grande decorativo 300mm PLASTCLEAN	UND	50	29,00	1.450,00
13	Cabo autoflex 6.0mm 750 V SIL	MTS	500	2,90	1.450,00
14	Chave iluminação pub 2x60A STIELETRONICA	UND	10	600,00	6.000,00
15	Lampada elétron 45W COMUM FLC	UND	150	21,90	3.285,00
16	Lampada v.sodio 70W OVOI G-LIGHT	UND	200	17,90	3.285,00
17	Reator VS 70 W EXTERNO AFP INTRAL	UND	300	47,00	14.100,00
18	Lampada elétron 15W espiral FLC	UND	50	8,00	400,00
19	Lampada LED 30W E27 EMPALUX 6500K	PÇ	150	27,00	4,050,00
20	Rele fotoelétrico NF QUALITRONIX	PÇ	300	9,50	2.850,00
21	Cabo PP 2X 6mm SIL	METRO	250	7,20	1.800,00
22	Cabo PP 2X 2,5 mm SIL	METRO	300	3,40	1.020,00
23	Eletroduto PB 25mm(3/4) TIGRE	PEÇA	100	6,20	620,00
24	Curva PB 25 mm AMANCO	UND	175	2,40	420,00
25	Base rele fotoelétrico TECNOWATT	PÇ	300	5,70	1.710,00
26	Lampada led 20W E27 LLUM BRONZEART	UND	50	10,50	525,00
27	Lampada elétron 25W 3U EMPALUX	UND	150	9,20	1.380,00
28	Cordao torcido 2x2,5 mm SIL	METRO	300	3,00	900,00
29	Bocal de louça E27 LISO GERMER	PÇ	100	1,40	140,00
30	Lampada LED 15 W globo AVANT G500K	UND	100	7,40	740,00
31	Caixa Luz mono POLIC PIAUI NOVO TAF	PÇ	25	34,50	862,50
32	Lampada metálico 70W ROSCA	UND	300	19,90	5.970,00

	E27 EMPALUX				
33	Lampada metálico 400 W BCO TUB AVANT	UND	150	43,70	6.555,00
34	Projetor led 30W 6500k AVANT	UND	80	24,70	1.976,00
35	Lampada v.sodio 250W TUB E40 DEMAPE	UND	200	33,20	6.640,00
36	Reator VS 250W EXTERNO AFP INTRAL	UND	250	85,00	21.250,00
37	Reator VS 70W EXTERNO AFP INTRAL	UND	100	49,90	4.990,00
38	Lampada metálico 250W AVANT BCA TUB HQI	UND	100	29,90	2.990,00
39	Eletroduto garg 3/4 AMANCO	MT	200	1,10	220,00
40	Cabo autoflex 2,5mm 750 V SIL	MT	700	1,20	840,00
41	Lampada LED 50W E27 LLUM 6500K	UND	95	34,90	3.315,50
42	Lampada LED 40W E27 GLIGHT	UND	130	24,90	3.237,00
43	Projetor led 50W 6500k AVANT	UND	80	30,00	2.400,00
44	Rele fot NA RM74/N 220V STIELETRONICA	UND	150	33,00	4.950,00
45	Cabo autoflex 4,0mm 750 V SIL	MTS	600	1,95	1.170,00
46	Cabo multiplexado 2x10mm neutro nu(duplex) LAMESA	MT	400	2,63	1.052,00
47	Cabo PP 3X 2,5 mm SIL	MT	200	5,00	1.000,00
48	Luminaria capacete E27 LL100 sem braco LUMIPOL	UND	200	30,00	6.000,00
49	Braco p/luminária capacete reto OC0100 LUMIPOL	UND	170	20,00	3.400,00
	TOTAL R$				**184.673,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir de sua assinatura até 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R$184.673,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação, orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Plano Interno ou Ação do Plano Plurianual: 04.122.0077.2009
Ação Orçamentaria: FPM, ICMS, CMOV
Natureza de Despesa: 339030
Fonte de Recursos: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.0. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.2. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

5.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência,anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência,anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.3. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. Compete à Contratante:

10.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.2.3. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

10.1.1.Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.1.2. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.1.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

10.1.4. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelas Secretarias Municipais que se destinam os veículos, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinadosno contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multacontratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI;

10.1.6. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.1.7. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

10.1.8. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

10.2. A CONTRATADA não será responsável:

10.1.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.1.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de São Miguel da Baixa Grande - PI

10.1.3. O Município de São Miguel da Baixa Grande - PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1. Cometer fraude fiscal;

11.2. Apresentar documento falso;

11.3. Fizer declaração falsa;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. Para os fins da Subcondição 9.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.11.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVIIdo art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, semprejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.11.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADAo direito à prévia e ampla defesa.

1.13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:

1.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.14.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.15. É vedado à CONTRATADA:

1.15.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.15.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento, por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.18. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.19. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos
administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.21. É eleito o Foro De Barro Durro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igualteor,que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel da Baixa Grande – PI, 14 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Data: 10/04/2023 12:19:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEC MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 00.384.377/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
_____
_____
CPF nº_____-_____

2._____
Nome:
_____
_____
RG nº
_____
CPF nº_____-_____